

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO:	Prefeitura de Itabaiana - Superintendencia Municipal de Transito e Transporte - Licitanet	
MODALIDADE E REFERÊNCIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA / HORA DA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026	012/2026	26 de janeiro de 2026 - 9:00hs
OBJETO:	O objeto da presente licitação é a aquisição de kit de identificação (composto por 01 colete de identificação e 02 camisas UV de manga longa) e 01 capacete para a devida implantação do Programa Mototáxi Parceiro, instituído pela Lci Municipal nº 2.892/2025, bem como do Programa Trabalho Seguro, instituído pela Lei Municipal nº 2.929/2025, para os mototaxistas regularmente cadastrados no município de Itabaiana/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	

Excelentíssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) da Prefeitura de Itabaiana e Srs. da empresa CMSP LTDA, antes de tudo fornecemos nossos cumprimentos e o nosso respeito respectivamente.

GUSTAVO CASTRO DA SILVA - ME, já qualificada junto a este órgão e nos autos do procedimento licitatório 001/2026, comparece perante Vossa Senhoria para interpor CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentados pela empresa CMSP LTDA., em face da decisão declarou nossa empresa vencedora do certame para o ITEM 5 - Capacete Motociclista Tipo Urbano Fechado, conforme contrarrrazões abaixo expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

As presentes contrarrrazões são apresentadas dentro do prazo previsto no edital e nos artigos 5º, 67, 64 e 165 da Lci nº 14.133/2021.

Gustavo Castro da Silva – ME – ALTO GIRO GROUP

CNPJ: 25.965.743/0001-27

Rua João da Silva, 375 – apto 202 - Bairro: Espinheiros – Joinville - SC - CEP: 89228-780

☎: (0xx11) 99715-4414

✉: contato@altogiroshow.com.br

Site: www.altogiroshow.com.br

II - DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A recorrente afirma que os atestados apresentados não comprovariam a capacidade técnica exigida.

Tal alegação não procede.

Nossa empresa apresentou múltiplos atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto do edital, inclusive:

- Atestado emitido por órgão estadual (DETRAN/AC) com fornecimento de 2.430 capacetes motociclista, contendo número de contrato, vigência, descrição técnica detalhada e assinatura digital dos responsáveis;
- Atestado do DETRAN/RO com fornecimento comprovado por notas fiscais vinculadas;
- Atestado do Município de Sobral/CE com fornecimento de capacetes motociclista;
- Atestado da Guarda Municipal de Cascavel/PR.

Destaca-se que alguns atestados possuem inclusive notas fiscais vinculadas, demonstrando prova material inequívoca da execução contratual.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação deve demonstrar aptidão compatível em características, quantidades e prazos.

Nossa empresa comprovou:

- ✓ Compatibilidade técnica;
- ✓ Compatibilidade quantitativa (superior ao exigido no edital – 150 unidades);
- ✓ Execução satisfatória perante órgãos públicos;
- ✓ Apresentou inclusive Notas Fiscais;

A alegação da recorrente é genérica e desprovida de análise documental efetiva.

Considerando que o recurso interposto pela recorrente apresenta alegações genéricas, direcionadas simultaneamente às empresas GUSTAVO CASTRO DA SILVA (Item 5) e JOYA MOTO PEÇAS (Item 3), cumpre registrar que, no tocante à documentação apresentada por esta última, especialmente quanto ao atestado de capacidade técnica, são perceptíveis inconsistências que merecem análise própria e individualizada, não podendo tais circunstâncias ser automaticamente estendidas ou confundidas com a regularidade documental apresentada por nossa empresa.

Embora a presente contrarrazão tenha por foco a defesa de nossa empresa, cumpre registrar o fato relevante destacado no recurso da empresa recorrente de que o atestado apresentado pela empresa JOYA MOTO PEÇAS para o item 3 menciona fornecimento de “capacetes de segurança automobilística”.

O objeto do edital é:

Capacete motociclista urbano fechado, certificado pelo INMETRO conforme Portaria 374/2012.

Capacete automobilístico não é equivalente a capacete motociclista.

Além disso, o referido atestado da empresa Joya:

- Não informa quantitativo;
- Não informa número de contrato;
- Não informa especificação técnica;
- Não comprova compatibilidade quantitativa;
- Não possui assinatura digital;
- Não apresenta notas fiscais;
- Não apresenta contato telefônico ou de e-mail do responsável pela assinatura.

Tal circunstância merece atenção da Administração para fins de análise isonômica da habilitação, razão pela qual se mostra pertinente eventual reanálise técnica à luz do princípio da isonomia.

Gustavo Castro da Silva – ME – ALTO GIRO GROUP

CNPJ: 25.965.743/0001-27

Rua João da Silva, 375 – apto 202 - Bairro: Espinheiros – Joinville - SC - CEP: 89228-780

☎: (0xx11) 99715-4414

✉: contato@altogiroshow.com.br

Site: www.altogiroshow.com.br

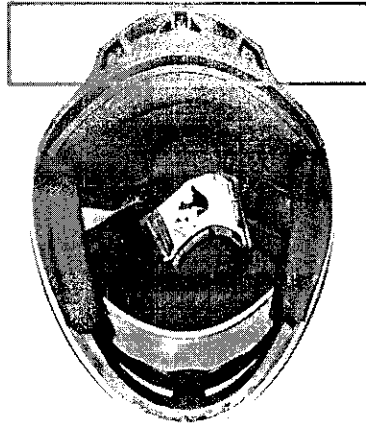
III – DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE EXTRATOR TRASEIRO

A recorrente sustenta que o modelo PRO TORK NEW LIBERTY FOUR não possuiria extrator traseiro.

Tal alegação é baseada em pesquisa superficial de internet, não em análise técnica.

O capacete ofertado possui sim sistema de ventilação composto por:

- Entrada de ar frontal;
- Saídas de ar traseiras localizadas na parte inferior do casco, centralizadas em um aplique difusor preso no casco do capacete.



Tal informação pode ser conferida facilmente na descrição do produto no site do fabricante:

<https://www.protork.com.br/product-page/capacete-new-liberty-four>

O fato de a ventilação traseira não estar evidenciada nas fotografias promocionais não significa inexistência do dispositivo.

Ademais, o edital exige:

“Sistema de ventilação: Entrada de ar frontal e extratores traseiros.”

A exigência não determina formato, posição específica ou padrão construtivo e de funcionamento do extrator.

O conceito de extrator traseiro refere-se à existência de canal de saída de ar, não sendo exigido formato externo saliente ou aerodinâmico específico.

O modelo ofertado atende integralmente à especificação.

Gustavo Castro da Silva – ME – ALTO GIRO GROUP

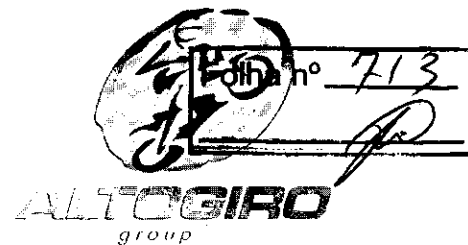
CNPJ: 25.965.743/0001-27

Rua João da Silva, 375 – apto 202 - Bairro: Espinheiros – Joinville - SC - CEP: 89228-780

☎: (0xx11) 99715-4414

✉: contato@altogiroshow.com.br

Site: www.altogiroshow.com.br



IV - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar:

- Legalidade
- Isonomia
- Julgamento objetivo
- Vinculação ao edital

Não há no edital exigência de apresentação de laudo estrutural do extrator, nem de comprovação fotográfica específica.

A proposta de nossa empresa declarou expressamente conformidade integral com o edital.

O recurso tenta inovar exigência não prevista.

Isso afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

V - DA TENTATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA

A recorrente busca a desclassificação com base em presunções, sem prova técnica.

A Administração não pode se basear em conjecturas.

Caso reste qualquer dúvida técnica, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para esclarecimento, não sendo cabível desclassificação sumária.

VI - DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A proposta de nossa empresa:

- Atende integralmente às especificações;
- Apresenta valor competitivo;
- Demonstra ampla capacidade técnica comprovada;
- Não apresenta qualquer vício material.

Desclassificar proposta regular violaria o interesse público e o princípio da competitividade.


VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O não provimento integral do recurso interposto pela CMSP LTDA no que se refere ao Item 5;
2. A manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa GUSTAVO CASTRO DA SILVA – ME;
3. Para assegurar a observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, requer-se a realização de análise técnica uniforme e individualizada dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes envolvidas no presente recurso.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Joinville, 13 de fevereiro de 2026



Gustavo Castro da Silva ME
Gustavo Castro da Silva
RG: 23.632.868-2

**ASSINATURA ELETRÔNICA E
CERTIFICADO DIGITAL DA EMPRESA**

GUSTAVO CASTRO DA
SILVA:25965743000
127

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CASTRO DA
SILVA:25965743000127
Dados: 2026.02.13 10:46:42
-03'00'